



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0541/1998

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no artigo 34º da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica introduzido parágrafo único no artigo 34º da Lei nº 10.315 de 30 de abril de 1987, que passará a possuir a seguinte redação:

"Parágrafo único - É proibido também a exposição de faixas e cartazes nos semáforos do Município de São Paulo, através dos conhecidos "Homens-Faixa", sendo que tal prática ocasionará ao infrator a imposição de multa no valor de 2850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - P.P.B.